

# Sumário

## DOCTRINA

### ARTIGOS

O estudo técnico preliminar no planejamento adequado das contratações públicas

**Alexandre Wagner Nester, Mariana Randon Savaris, Arthur Gressler Wontroba**..... 9

1	Introdução.....	9
2	A fase preparatória do processo de contratação pública.....	11
3	O princípio do planejamento e o ETP antes da Lei nº 14.133/21.....	12
3.1	O princípio constitucional da eficiência .....	12
3.2	O princípio do planejamento .....	14
3.3	O planejamento e o ETP antes da Lei nº 14.133/21.....	17
3.4	A importância do ETP à luz da eficiência administrativa e do dever de planejamento adequado .....	20
4	O planejamento e o ETP na Lei nº 14.133/21.....	21
4.1	A finalidade, os elementos e a importância do ETP à luz da Lei nº 14.133/21 .....	23
5	A jurisprudência do Tribunal de Contas da União .....	24
5.1	Orientação para implementação de medidas internas de correção .....	27
5.2	Orientação para restringir a adesão à ARP .....	28
5.3	Orientação para pactuação de aditivo contratual voltado à reformulação das premissas do ETP .....	29
5.4	Aplicação de multa aos gestores responsáveis .....	29
6	Conclusão.....	31
	Referências.....	32

Considerações sobre a possibilidade de alteração do objeto de contrato de concessão – análise a partir de uma hipótese

**Ana Carolina C. Hohmann**..... 39

	Introdução.....	39
1	Da possibilidade de alteração do contrato de concessão patrocinada .....	40
2	Alteração do contrato de concessão patrocinada – via unilateral ou consensual? .....	45
3	Necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.....	49
4	Do aditamento contratual do contrato de concessão patrocinada como alternativa mais vantajosa à Administração Pública à conclusão das obras dos contornos viários .....	58
	Conclusão.....	62
	Referências.....	62

O imperativo da transparência na contratação pública – argumentos para a divulgação do nome do gestor do contrato

**Ana Sirage Coimbra**..... 65

1	Enquadramento .....	65
2	Análise .....	69
2.1	Do acesso a documentos administrativos que contenham dados pessoais .....	69
2.2	O imperativo da transparência na contratação pública .....	75

2.3	A figura do gestor do contrato.....	77
3	Conclusões.....	84

### Regime de precatório e o (des)incentivo para cumprimento do contrato de concessão (o exemplo do transporte público)

<b>Daniel Borda</b> .....		87
1	Introdução.....	87
2	A visão da teoria da escolha pública sobre as decisões tomadas pelo administrador público.....	89
3	O problema sobre a aplicação do regime de precatório para o cumprimento de obrigações contratuais (o exemplo da concessão de transporte público).....	90
4	O regime de precatório seria uma fonte de desincentivo ao cumprimento das regras de um contrato pelo ente público?.....	95
5	Considerações finais.....	99
	Referências.....	100

### Cinco anos de gestor do contrato: algumas perguntas e respostas sobre essa importante figura

<b>Filipa Caetano</b> .....		103
1	O que é o gestor do contrato?.....	104
2	Quando e por quem foi criada a figura do GEC?.....	104
3	Os outros Estados-Membros também contemplam essa figura nas suas legislações de contratação pública?.....	106
4	Desde quando é obrigatória a designação do(s) GEC(s) no contrato?.....	106
5	Quando é obrigatória a escolha do GEC dentro da entidade adjudicante?.....	106
6	Onde consta a obrigatoriedade de designação do GEC?.....	107
7	E se o contrato escrito não identificar o GEC?.....	107
8	No caso de contratos não reduzidos a escrito, é preciso designar o GEC?.....	108
9	E se for celebrado um Acordo-Quadro, o GEC é designado no(s) contrato(s) a outorgar ou apenas no(s) contrato(s) celebrado(s) ao abrigo do Acordo-Quadro?.....	109
10	E se o contrato for de execução instantânea, é obrigatório designar GEC?.....	110
11	Caso várias entidades adjudicantes se agrupem nos termos do artigo 39.º do CCP, todas devem indicar, no(s) contrato(s) a celebrar, o respetivo GEC?.....	111
12	Caso se apliquem os artigos 4.º e 5.º do CCP, isto é, caso estejamos perante, respetivamente, a celebração de contratos excluídos ou de contratos celebrados ao abrigo de contratação excluída, deverá(ão) ser designado(s), pela entidade pública, o(s) GEC(s) para esses contratos?.....	112
13	No caso de contrato reduzido a escrito, pode o adjudicatário opor-se à escolha do GEC pela entidade adjudicante?.....	113
14	E se o contrato não for reduzido a escrito, pode o adjudicatário reclamar das peças/impugnar administrativamente/recorrer ao tribunal a fim de se opor à designação do GEC pela entidade adjudicante?.....	115
15	A identificação do GEC aparece no Portal BASE?.....	116
16	Se estivermos perante um procedimento de ajuste direto simplificado, é obrigatório designar o GEC?.....	117
17	Não obstante a dispensa de designação de GEC nos procedimentos de ajuste direto simplificado, posso proceder à designação?.....	117
18	O GEC designado tem de ser um trabalhador da entidade adjudicante?.....	118
19	Pode ser designado determinado departamento da entidade adjudicante para exercer as funções de GEC?.....	118
20	O GEC designado pode ter pertencido ao júri do procedimento?.....	119
21	Como formalizar a contratualização da função a um terceiro?.....	120
22	Essa contratualização externa pode ser feita a uma pessoa coletiva ou, dada a função em causa, tem de ser contratualizada a uma ou várias pessoas singulares?....	121

23	Quando o GEC inicia formalmente as suas funções? .....	122
24	O GEC tem de cumprir alguma formalidade para iniciar as suas funções? .....	122
25	Caso a entidade adjudicante opte por contratualizar a função de GEC a um terceiro, deve o mesmo (no caso de GEC pessoa singular) subscrever a declaração referida na questão anterior?.....	124
26	Quais as funções do GEC? .....	124
27	Quais ferramentas o GEC deve utilizar no sentido do melhor desempenho das suas funções?.....	126
28	Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 290.º-A do CCP, o que se entende por comunicar “de imediato”? .....	126
29	O que o mesmo artigo entende por “medidas corretivas”? .....	127
30	No caso dos contratos de empreitada de obra pública, há necessidade de designar GEC, atendendo às funções de diretor de fiscalização da obra? .....	127
31	Pode uma entidade pública designar a mesma pessoa para exercer as duas funções (de GEC e de diretor de fiscalização de obra)?.....	128
32	O GEC pode renunciar às suas funções ou pode passar as mesmas para outro colega? .....	128
33	O GEC pode suspender o contrato?.....	129
34	O GEC pode modificar o contrato?.....	130
35	O GEC pode aplicar sanções contratuais?.....	131
36	O GEC pode cessar o contrato? .....	131
37	Como se coaduna a proibição de modificar e cessar o contrato por parte do GEC quando este for um terceiro?.....	132
38	No caso de se levantar a hipótese de formalizar a subcontratação ou a cessão da posição contratual, pode o GEC proceder com a mesma?.....	132
39	O GEC pode promover a liberação da caução e exigir a prestação de nova garantia? ....	132
40	O GEC pode autorizar a substituição da caução? .....	133
41	O GEC pode executar a caução? .....	133
42	É o GEC que controla o cumprimento do novo artigo 419.º-A do CCP? .....	134
43	Quando o GEC cessa as suas funções? .....	135
44	Pode o GEC ser responsabilizado pelas suas ações/omissões durante o período no qual geriu determinado contrato público? .....	135
45	Qual a principal conclusão a retirar do facto de os contratos públicos celebrados por entidades adjudicantes portuguesas disporem de um GEC para controlar a execução dos mesmos?.....	136

#### Suprimento de irregularidades de candidaturas e de propostas

<b>Gonçalo Guerra Tavares</b> .....	139
1 Nota introdutória sobre o tema .....	139
2 O regime de suprimento de irregularidades de candidaturas e de propostas introduzido no CCP em 2017 .....	141
3 A alteração ao regime de suprimento das candidaturas e propostas introduzido na revisão do CCP de 2022 .....	144
4 Considerações finais.....	147

#### O credenciamento como instrumento de segurança jurídica na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

<b>Juliana Dalchiavon Alves</b> .....	149
Introdução.....	150
1 A regra geral de licitar e seus objetivos .....	151
2 Contratações diretas na Administração Pública .....	154
3 Inexigibilidade, dispensa e procedimentos auxiliares das licitações .....	156
4 O credenciamento na Lei nº 14.133/2021 .....	158

Considerações finais.....	163
Referências.....	165
Os limites e as possibilidades de cobrança de remuneração pela utilização de faixa de domínio de rodovia sob a gestão de concessionário privado	
<b>Leonardo Coelho Ribeiro, Bruno Guimarães Bianchi, Paulo Vinicius Liebl Fernandes.....</b>	<b>167</b>
1    Introdução .....	168
2    A exploração da faixa de domínio de rodovias como meio de obtenção de receitas marginais pelos concessionários privados .....	169
3    A possibilidade de cobrança pela utilização da faixa de domínio de rodovias solicitada por outros concessionários .....	172
4    Hipóteses de utilização graciosa de faixa de domínio de rodovias por outros concessionários de serviço público .....	176
5    Conclusão.....	180
Referências.....	180
Arbitragem enquanto vetor de investimentos no setor de infraestrutura	
<b>Leonardo Dalla Costa Novakovski .....</b>	<b>183</b>
1    Introdução.....	183
2    Complexidade dos vínculos obrigacionais entre privado e Administração Pública – características dos contratos no setor de infraestrutura.....	187
2.1    Especificidade e tecnicidade dos setores de infraestrutura .....	189
2.2    Alto valor envolvido nos contratos de infraestrutura .....	191
2.3    Longa duração do vínculo obrigacional.....	192
3    Vantagens da arbitragem em contratos de infraestrutura – vetor de investimentos no setor.....	194
3.1    Segurança jurídica – especialidade do corpo arbitral e celeridade do processo arbitral.....	196
3.2    Redução da assimetria de informações entre os <i>players</i> e dos custos de transação ...	198
3.3    Experiência internacional.....	200
4    Entraves à maior utilização da arbitragem nos contratos públicos de infraestrutura no Brasil .....	203
4.1    Instituição a ser eleita – forma de escolha.....	203
4.2    Medidas antiarbitragem e a intervenção do Judiciário .....	205
5    Conclusão.....	207
Referências.....	208
A aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica na Lei nº 14.133/2021	
<b>Nathalia Rodrigues Friedmann Taffarel.....</b>	<b>213</b>
1    Introdução .....	213
2    Do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.....	215
2.1    Histórico normativo.....	216
2.2    Aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica no direito administrativo.....	217
3    O artigo 160 da Lei nº 14.133/21 .....	221
3.1    Da empresa sucessora .....	224
3.2    Da empresa de mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito .....	226
4    Conclusões .....	229
Referências.....	231
Instruções para os autores.....	235